



# *Situação dos Direitos de Carbono dos Povos Indígenas, das Comunidades Locais e dos Povos Afrodescendentes em Terras e Florestas Tropicais e Subtropicais*

RESUMO DE POLÍTICA | NOVEMBRO DE 2024



**McGill**



Devido ao progresso limitado na redução das emissões de carbono nos países industrializados, o interesse global no uso de soluções climáticas baseadas na natureza (SbN) nunca foi tão grande entre governos, corporações e organizações não governamentais (ONGs). Em princípio, as SbNs têm o objetivo de alavancar financiamentos multilaterais, bilaterais e privados para financiar iniciativas de proteção, gerenciamento e restauração de ecossistemas para mitigar e remover emissões de carbono e, ao mesmo tempo, gerar benefícios sociais e ambientais.<sup>1</sup>

No entanto, muitos esquemas de SbN, especialmente aqueles que envolvem mercados privados de carbono, têm sido criticados por sua falta de transparência e integridade climática e por seus possíveis impactos adversos sobre as comunidades afetadas.<sup>2</sup> Ainda assim, apesar da crescente desconfiança em relação aos supostos benefícios do mercado voluntário de carbono, os projetos e investimentos em comércio de carbono continuam inabaláveis.<sup>3</sup>

Como uma indicação da crescente demanda por SbN, em outubro de 2024, 91 países haviam assinado ou negociado acordos bilaterais ou manifestado interesse em transações e atividades do mercado de carbono nos termos do Artigo 6.2 do Acordo de Paris.<sup>4</sup> Se totalmente realizadas, as atividades cumulativas de remoção de carbono nas promessas líquidas zero e nas Contribuições Nacionalmente Determinadas desses países exigiriam que a SbN cobrisse uma área de terra aproximadamente igual à que usamos globalmente para a agricultura.<sup>5</sup> A operacionalização de um mercado global de carbono nos termos do Artigo 6.4 levanta outras questões sobre como uma demanda ainda maior por projetos baseados em terra será implementada no terreno.

Até o momento, as SbNs têm priorizado ações com baixos custos de oportunidade em ambientes rurais de regiões em desenvolvimento, ignorando os principais fatores de desmatamento, degradação florestal e perda de biodiversidade (ou seja, cadeias de suprimentos globais para agricultura, madeira, mineração e outras commodities).<sup>6</sup> Essas iniciativas frequentemente se sobrepõem

às terras e aos territórios dos Povos Indígenas,<sup>7</sup> comunidades locais,<sup>8</sup> e Povos Afrodescendentes.<sup>9</sup>

No entanto, até o momento, apenas metade das terras ocupadas habitualmente por essas comunidades foi legalmente reconhecida pelos governos.<sup>10</sup> Como essas são regiões em que os direitos sobre a terra e o carbono muitas vezes não são claros, são contestados ou não são reconhecidos, as SbNs correm o risco de privar as comunidades de seus direitos sobre a terra e os recursos naturais, muitas vezes essenciais para seus meios de subsistência e culturas. **As atividades de soluções climáticas baseadas na natureza que infringem os direitos e a segurança de posse das comunidades não são apenas inconsistentes com o direito internacional, mas também geram incerteza e conflito que comprometem a integridade e a legitimidade dos esquemas de sequestro de carbono para governos e investidores.**

Este resumo apresenta os resultados de um estudo realizado pela Iniciativa pelos Direitos e Recursos (RRI) e pela Universidade McGill para analisar sistematicamente os direitos de carbono<sup>11</sup> dos Povos Indígenas, comunidades locais e Povos Afrodescendentes em 33 países da África (11), Ásia (9) e América Latina (13).<sup>12</sup> Esses países cobrem cerca de 67% das florestas tropicais e subtropicais do mundo<sup>13</sup> e têm uma população rural combinada de 1,54 bilhão de pessoas, mais de 44% da população rural do mundo.<sup>14</sup> Examinamos se e como os países estão atualmente protegendo os direitos necessários para que as comunidades gerenciem, controlem e se beneficiem do carbono em suas terras e tenham acesso à compensação e à justiça quando forem afetadas por iniciativas de comércio de carbono.

Para essa análise, coletamos dados sobre 35 indicadores de leis e políticas nacionais relacionadas aos direitos à terra, ao carbono e aos recursos em vários setores, incluindo direito constitucional, administração da posse da terra e leis florestais, climáticas e ambientais. Nos 33 países, nossa análise se refere às normas legais que regem 96 regimes de posse baseados na comunidade (CBTRs) identificados pelo RRI nesses países (consulte o Quadro 1).<sup>15</sup>

# PRINCIPAIS RESULTADOS

## 1. A maioria dos países não tem estruturas legais adequadas para permitir que os Povos Indígenas, as comunidades locais e os Povos Afrodescendentes exerçam seus direitos de posse no contexto da Sbn.

- » Apenas 19 dos 33 países têm constituições ou leis que protegem os direitos coletivos dos Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes ou comunidades locais às terras, territórios e recursos florestais tropicais e subtropicais.
- » A maioria dos países (19 de 33) não reconhece de forma alguma o direito desses grupos ao consentimento livre, prévio e informado em seus sistemas jurídicos nacionais.
- » A maioria das comunidades tem direitos de posse limitados. Dos 96 CBTRs em nosso conjunto de dados, 41 são classificados como sendo de propriedade de Povos Indígenas, comunidades locais e Povos Afrodescendentes; 46 foram designados para esses grupos;<sup>16</sup> e nove são administrados por governos.

## 2. Os direitos da comunidade de se beneficiar do carbono raramente são reconhecidos.

- » Os direitos de carbono baseados na comunidade são explícitos em apenas três dos 33 países analisados. Nesses três países, somente a Indonésia e o Peru reconhecem os direitos das comunidades de participarem dos mercados de carbono em todos os CBTRs, enquanto a República do Congo reconhece os direitos ao carbono somente em alguns CBTRs. Em outros 14 países, os direitos sobre o carbono são inferidos como vinculados a direitos sobre terras ou florestas. Nos demais países, os direitos são mantidos pelo Estado (9) ou são ambíguos ou inconclusivos (7) (veja o Gráfico 1).

## 3. Mais da metade dos países não possuem regulamentações de comércio de carbono.

- » Apenas 45% dos países (15 de 33) têm regulamentações relacionadas ao comércio de carbono. Dois países, Camboja e Zâmbia, têm leis relacionadas ao REDD+ em nível nacional (J-REDD+), e 13 desenvolveram alguma regulamentação ou supervisão sobre o mercado voluntário de carbono e o J-REDD+.

## 4. A transparência e o devido processo relacionados ao carbono são raros.

- » Apenas 36% dos países (12 de 33) têm evidências de um registro de projeto de carbono, e apenas seis têm registros com informações disponíveis publicamente.
- » O devido processo legal relacionado a projetos de carbono é definido de forma diferente para diferentes CBTRs. Apenas três países garantem explicitamente os direitos das comunidades de contestar projetos de carbono. Entre eles, dois países estendem essa proteção a

todos os CBTRs (Vietnã e México) e apenas um garante o devido processo para alguns, mas não para todos os CBTRs (Guiana).

- » Os direitos gerais de compensação por danos aos direitos das comunidades existem em 79 dos 96 CBTRs; no entanto:
  - › Em apenas oito casos (em três países) isso pode ser vinculado explicitamente a projetos de carbono.
  - › Em 28 CBTRs, os direitos das comunidades de receber compensação de projetos de carbono podem ser inferidos como resultado do fato de as comunidades terem tanto um direito geral à compensação por danos a seus direitos quanto um direito inferido ao carbono por meio de direitos sobre terras ou florestas.
  - › Em 45 CBTRs, as comunidades não têm direitos sobre o carbono, mas a legislação sobre carbono reconhece o direito à compensação para a população em geral. As comunidades não têm direitos claros à compensação em 17 CBTRs.
- » As leis e regulamentações nacionais não são claras ou não abordam auditorias de terceiros (15 países), acesso a apoio jurídico para comunidades (17 países) ou acesso garantido a informações sobre projetos de carbono (11 países). Quando as auditorias e o suporte legal são mencionados, eles são especificamente mencionados no contexto de projetos de carbono em apenas cinco e três países, respectivamente. Em 21 países, no entanto, os desenvolvedores de projetos devem fornecer algumas (20 de 33) ou todas (1 de 33) as informações sobre as atividades do projeto, os riscos, as receitas e os mecanismos de reparação de queixas às comunidades.

## 5. Os mecanismos de compartilhamento de benefícios e de reparação de queixas estão defasados. O progresso no sentido de atender aos principais elementos da preparação para REDD+ que são importantes para as comunidades parece ter estagnado, prejudicando a capacidade das comunidades de acessar benefícios, compensação ou justiça no contexto das atividades de sequestro de carbono que afetam suas terras.

- » Apenas sete países elaboraram ou implementaram políticas de compartilhamento de benefícios que se aplicam a pagamentos baseados em resultados gerados por meio de iniciativas J-REDD+. Desses, apenas quatro países estabeleceram uma exigência de alocação mínima de benefícios para as comunidades afetadas.
- » Onze países têm mecanismos nacionais operacionais de reclamação e reparação (GRM) para esquemas J-REDD+. Entretanto, nenhum país parece ter estabelecido um GRM que inclua atividades privadas de comércio de carbono.

## QUADRO 1. O QUE É UM REGIME DE POSSE BASEADO NA COMUNIDADE?

É um conjunto distingível de leis, regulamentos e jurisprudência nacionais que regem todas as situações em que o direito de possuir ou gerenciar recursos naturais terrestres é mantido em nível comunitário. O RRI define os CBTRs como propriedade das comunidades quando as comunidades têm direitos de acesso, direitos de retirada, direitos de gestão, direitos de exclusão, duração ilimitada dos direitos e direitos ao devido processo e à compensação. Os CBTRs são definidos como designados para as comunidades quando as comunidades têm direitos de acesso e retirada, bem como direitos de gerenciamento ou direitos de exclusão. Quando os CBTRs são categorizados como propriedade das comunidades, entende-se que elas têm um conjunto completo de direitos para exercer a posse de suas terras e florestas.

## DISCUSSÃO E PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

Nossa análise destaca o fracasso contínuo dos governos em adotar as reformas legais e políticas necessárias para reconhecer e proteger os direitos de carbono dos Povos Indígenas, dos Povos Afrodescendentes ou das comunidades locais - seja no contexto de reivindicações territoriais e de terras simultâneas ou como um direito independente, de acordo com suas ações ou contribuições alinhadas à conservação.

**Apesar de mais de 15 anos de apoio e investimento internacional em programas nacionais de preparação para REDD+ e outras iniciativas relacionadas, o progresso em direção ao reconhecimento abrangente e significativo dos direitos comunitários continua lento.** A maioria dos países em nosso estudo ainda não implementou um conjunto abrangente de leis e regulamentações que ofereça a esses grupos o conjunto completo de direitos de acesso, retirada, gestão, exclusão, devido processo legal e compensação sobre suas terras e recursos.

No contexto das negociações em andamento para a finalização de um mecanismo de mercado internacional na busca de estratégias nacionais de zero líquido (Artigo 6.4), o não reconhecimento e a não efetivação dos direitos coletivos das comunidades

sobre florestas, terras e carbono—incluindo seus direitos ao consentimento livre, prévio e informado—invariavelmente prejudica a credibilidade das soluções climáticas orientadas pelo mercado e a capacidade dos Povos Indígenas, dos Povos Afrodescendentes e das comunidades

locais de exercer seus direitos e autonomia sobre seus territórios habituais (consulte o Quadro 2).

Embora a existência de leis para fornecer posse baseada na comunidade forneça uma base sólida para o reconhecimento e a proteção dos direitos de carbono dos Povos Indígenas, dos Povos Afrodescendentes e das comunidades locais, mais da metade dos 96 CBTRs em nosso estudo não oferece a esses grupos um conjunto completo de direitos. Além disso, a maioria dos CBTRs que analisamos é anterior a 2008, o ano em que começaram os esforços em larga escala para conservar ou aumentar o carbono sequestrado nas florestas tropicais e, portanto, não estão preparados para lidar com os riscos que as atividades emergentes que usam o carbono como mercadoria comercial representam para as comunidades. **É importante que os governos reconheçam a necessidade de fortalecer os regimes de posse baseados na comunidade para proteger os direitos das comunidades de controlar, se beneficiar e receber o devido processo e compensação pelas atividades de SbN que afetam suas terras ou recursos** ou se aplicam aos serviços e funções do ecossistema

que fluem direta ou indiretamente de seus meios de subsistência sustentáveis e práticas culturais.

## REGRAS SOBRE O COMÉRCIO DE CARBONO

Após quase duas décadas de apoio multilateral e bilateral para a preparação nacional para o REDD+, o

## QUADRO 2. OS MERCADOS DE CARBONO CORREM O RISCO DE AMPLIAR A INSEGURANÇA SOBRE OS DIREITOS À TERRA

A aquisição em larga escala de direitos de carbono em vários países destaca os riscos para os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes e comunidades locais. Por exemplo, a Blue Carbon, Inc., sediada em Dubai, assinou Memorandos de Entendimento (MOUs) sem consultas públicas que asseguram direitos de comercialização de carbono que abrangem grandes quantidades de terra e território em regiões amplamente contestadas ou não documentadas, inclusive no Zimbábue (20% da área total de terra), Zâmbia (10%), Libéria (10%) e Tanzânia (8%).<sup>18</sup>

Na Libéria, o MOU garante direitos ao comércio de carbono por 30 anos e permite que a Blue Carbon, Inc. retenha 70% da receita do mercado de carbono. Na Tanzânia, aproximadamente 90% dos participantes do mercado de investimento em carbono são estrangeiros. Várias comunidades dependentes de recursos e já marginalizadas sofrerão impacto, com seus direitos de posse e práticas de subsistência potencialmente ameaçados. Embora alguns relatórios sugiram que os esquemas governamentais na Tanzânia estão buscando incluir as comunidades locais no comércio de carbono,<sup>19</sup> há outras evidências de despejos no Quênia em nome do comércio de carbono<sup>20</sup> e comunidades na Tanzânia sendo “retiradas” dos registros nacionais para fins de conservação.<sup>21</sup>

progresso no estabelecimento dos principais elementos de uma estrutura jurídica nacional eficaz para gerenciar pagamentos baseados em resultados para o sequestro de carbono tem sido desigual.

Dois desenvolvimentos aparentemente positivos são o fato de 26 países terem estabelecido sistemas operacionais de informações de salvaguardas (SIS) para suas atividades de J-REDD+ e 28 países incluírem explicitamente a clarificação da posse da floresta para os Povos Indígenas, Povos Afrodescendentes ou comunidades locais como um componente de suas estratégias nacionais de J-REDD+. No entanto, tanto o SIS quanto o reconhecimento da necessidade de esclarecer os direitos foram colocados em ação durante as primeiras negociações de REDD+, e as evidências sugerem que, até o momento, eles tiveram um efeito limitado no avanço dos direitos da comunidade. Isso é ainda mais compensado pelo fracasso da maioria dos governos em estabelecer mecanismos nacionais de compartilhamento de benefícios, reclamações e reparações e em garantir que eles se apliquem às iniciativas privadas de comércio de carbono.

Mesmo em países que reconhecem os direitos de carbono baseados na comunidade, há o risco de a SbN excluir o reconhecimento básico e a proteção dos direitos à terra, como se teme na Indonésia.<sup>17</sup> O fracasso dos governos em garantir ganhos para as comunidades

no texto do J-REDD+, especialmente onde o comércio de carbono provavelmente será mais ativo, é um claro retrocesso na proteção dos direitos das comunidades.

## DEVIDO PROCESSO LEGAL, JUSTIÇA E INDENIZAÇÃO

Essas deficiências nas estruturas legais e regulatórias dos países que participam da SbN ou que pretendem fazê-lo colocam as comunidades em risco e limitam sua capacidade de obter benefícios dos ecossistemas que possuem e gerenciam. **O número limitado de reformas desde 2008 sugere que os investimentos em processos de SbN até o momento (por exemplo, preparação para REDD+) fizeram pouco para fortalecer os direitos comunitários.** Eles também não oferecem um ambiente jurídico estável que conduza ao desenvolvimento e à implementação de intervenções de SbN que possam proporcionar benefícios climáticos, sociais e ambientais reais. Com base no conhecimento tradicional, muitas vezes enraizado em uma visão de mundo ecocêntrica, os Povos Indígenas, os Povos Afrodescendentes e as comunidades locais têm um histórico

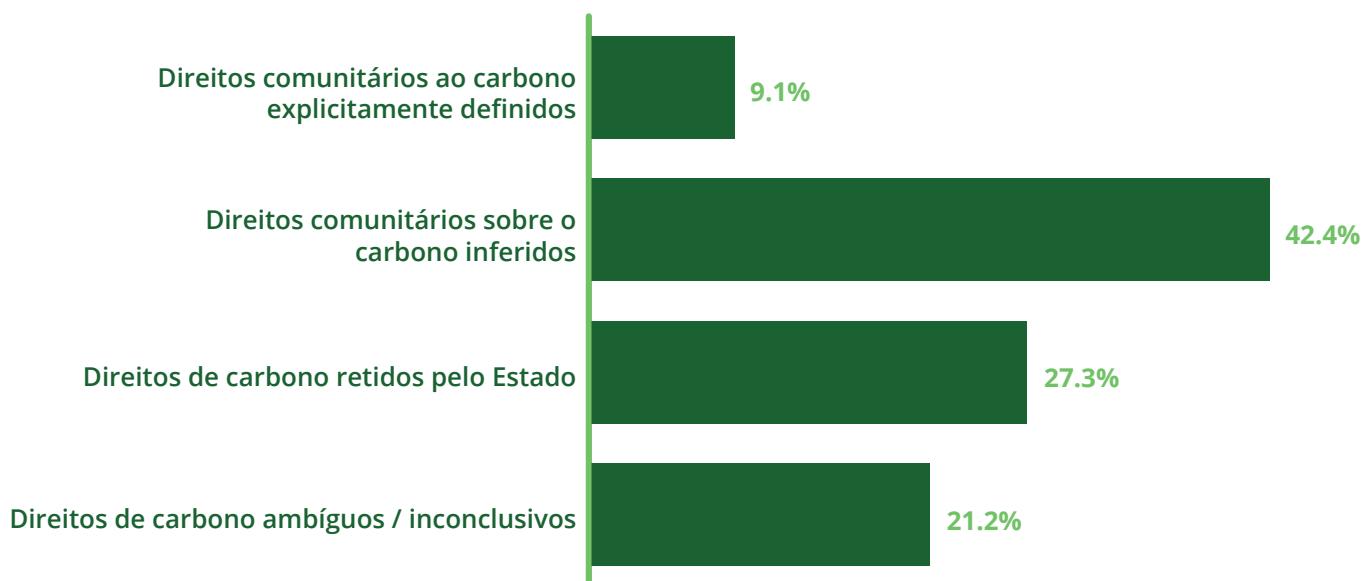
comprovado de administração eficaz e sustentável de suas terras e recursos habituais.

Nesse contexto, iniciativas de NbS bem projetadas e éticas, juntamente com intervenções para lidar com os impulsionadores transnacionais da demanda global por commodities e as reduções profundas, rápidas e sustentadas nas emissões de gases de efeito estufa exigidas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, poderiam ser usadas para fortalecer a segurança da posse, as culturas e os meios de subsistência dos Povos Indígenas, dos Povos Afrodescendentes e

das comunidades locais. **Dado o crescente interesse e investimento em SbN, é fundamental que os governos tomem medidas para promover ações climáticas eficazes, equitativas e sustentáveis que respeitem os direitos humanos das comunidades afetadas e contribuam para a erradicação da pobreza.** Como destaca este resumo de política, isso deve incluir esforços para proteger ativamente e ampliar o reconhecimento dos direitos de carbono dos povos locais por meio de reformas e mecanismos legais abrangentes, bem como medidas adotadas especificamente para lidar com os riscos associados ao comércio de carbono.

---

## GRAPH 1. STATUS OF CARBON RIGHTS ACROSS 33 COUNTRIES



---

Este resumo de política foi escrito em coautoria com o Dr. Brian E. Robinson e o Dr. Sébastien Jodoin, com contribuições do Dr. Alain Fréchette (RRI), Isabel Davila Pereira (RRI) e Teresa Paterson (RRI), com assistência de pesquisa de Morgan Scott e Salomé Genest-Brissette. Nicole Harris e Madiha Waris editaram o resumo; Ashley Young, da Publications Professionals, forneceu a diagramação e o design; e tradução para o português de Carolina Ronconi.

As conclusões são baseadas em um estudo futuro da Rights and Resources Initiative e de acadêmicos da Universidade McGill.

# NOTAS

- 1 Ellis, Peter Woods, Aaron Marr Page, Stephen Wood, Joseph Fargione, Yuta J. Masuda, Vanessa Carrasco Denney, Campbell Moore, Timm Kroeger, Bronson Griscom, Jonathan Sanderman, Tyson Atleo, Rane Cortez, Sara Leavitt, e Susan C. Cook-Patton. 2024. Os Princípios das Soluções Naturais para o Clima. *Nature Communications* 15(1): 547.
- 2 Dawes, Allegra. 2024. "O Que Está Prejudicando os Mercados Voluntários de Carbono?" Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais, Washington, DC. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/whats-plaguing-voluntary-carbon-markets>.
- 3 Trove Research. 2023. Tendências e Resultados de Investimentos no Mercado Global de Crédito de Carbono. IETA, Geneva. Disponível em: <https://www.ieta.org/resources/reports/investment-trends-and-outcomes-in-the-global-carbon-credit-market/>.
- 4 UNEP. 2024. "Artigo 6 Pipeline". UNEP, Nairobi. Disponível em: <https://unepccc.org/article-6-pipeline/>.
- 5 Dooley, Kate, Kirstine Lund Christiansen, Jens Friis Lund, Wim Carton, e Alister Self. 2024. Excesso de confiança na terra para remoção de dióxido de carbono em promessas de clima zero." *Nature Communications* 15(1): 9118.
- 6 Seddon, Nathalie, Alexandre Chausson, Pam Berry, Cécile A.J. Girardin, Alison Smith, e Beth Turner. 2020. Entendendo o Valor os Limites das Soluções Baseadas na Natureza para as Mudanças Climáticas e Outros Desafios Globais. *Philosophical Transactions of the Royal Society B* 375(1794). doi:10.1098/rstb.2019.0120.
- 7 Para a Iniciativa pelos Direitos e Recursos (RRI), o termo "Povos Indígenas" segue a definição, ou declaração de cobertura, contida na Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (Convenção nº 169 da OIT). Portanto, inclui povos que se identificam como indígenas; povos tribais cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros setores da comunidade nacional e cujo status é regulado total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por leis ou regulamentações especiais; e povos tradicionais não necessariamente chamados de indígenas ou tribais, mas que compartilham as mesmas características de condições sociais, culturais e econômicas que os distinguem de outros setores da comunidade nacional, cujo status é regulado total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições e cujos meios de subsistência estão intimamente ligados aos ecossistemas e seus bens e serviços. Embora a RRI reconheça que todas as pessoas devem desfrutar de direitos e respeito iguais, independentemente da identidade, é estrategicamente importante distinguir os Povos Indígenas de outras partes interessadas. Eles têm um conjunto distinto de direitos ligados à sua situação social, política e econômica como resultado de sua ancestralidade e administração de terras e recursos vitais para seu bem-estar.
- 8 Reconhecendo que as "comunidades locais" não são formalmente definidas pelo direito internacional, o RRI considera que elas englobam comunidades que não se identificam como Indígenas, mas que compartilham características semelhantes de condições sociais, culturais e econômicas que as distinguem de outros setores da comunidade nacional; cujo status é regulado total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições; que têm relações antigas e culturalmente constitutivas com terras e recursos; e cujos direitos são mantidos coletivamente.
- 9 De acordo com a Declaração de Santiago de 2000, os Estados das Américas definiram "Afrodescendente" como "as pessoas de origem africana que vivem nas Américas e na região da Diáspora Africana como resultado da escravidão, às quais foi negado o exercício de seus direitos fundamentais". Consulte a Conferência e o Programa de Ação de Durban e a Década Internacional das Nações Unidas para Pessoas de Ascendência Africana 2015–2024. Disponível em: <https://www.un.org/en/observances/decade-people-african-descent>. Na América Latina e no Caribe, o reconhecimento constitucional e legal dos direitos de posse coletiva dos povos afrodescendentes baseia-se em sua relação cultural, étnica e espiritual especial com a terra.
- 10 Iniciativa pelos Direitos e Recursos. 2023. Quem possui a terra do mundo? Situação Global do Reconhecimento de Direitos à Terra de Índigenas, Afrodescendentes e Comunidades Locais de 2015 a 2020. Rights and Resources Initiative, Washington, DC. doi:10.53892/MHZN6595.
- 11 De acordo com a estrutura baseada em direitos da RRI para avaliar a posse florestal baseada na comunidade, os direitos de carbono são definidos aqui como o conjunto de direitos de acesso, gestão, retirada, exclusão, devido processo, compensação e alienação detidos pelas comunidades em relação ao carbono sequestrado em suas terras e territórios e aos recursos relacionados nos quais o carbono é armazenado.
- 12 Os 33 países analisados são Bolívia, Brasil, Camarões, Camboja, Colômbia, Costa Rica, Equador, Filipinas, Gabão, Gana, Guatemala, Guiana, Honduras, Índia, Indonésia, Libéria, Madagascar, México, Moçambique, Nepal, Nicarágua, Panamá, Papua Nova Guiné, Peru, Quênia, República Democrática do Congo, República do Congo, República Popular Democrática do Laos, Suriname, Tailândia, Tanzânia, Vietnã e Zâmbia.
- 13 Estimativas florestais baseadas em dados da Organização para Alimentação e Agricultura. Consulte Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. 2020. Avaliação Global de Recursos Florestais 2020. Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, Roma. Disponível em: <https://fra-data.fao.org/assessments/fra/2020/WO/sections/extentOfForest/>. Consulte também a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. 2016. Documento de trabalho de avaliação de recursos florestais 186. Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, Roma. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/cb2f19f3-d5f6-4fb4-b8d1-39c51f732237/content>.
- 14 Banco Mundial. 2023. Conjunto de Dados da População Rural. Acessado em 8 de novembro de 2024. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.RUR.TOTL>.
- 15 Iniciativa pelos Direitos e Recursos. 2024. "Ferramenta de rastreamento de posse". Rights and Resources Initiative, Washington, DC. Disponível em: <https://rightsandresources.org/>.

- [org/rri-tenure-tool/](https://org/rri-tenure-tool/). Em alguns países, as regras legais podem se aplicar a todos os CBTRs coletivamente. Sempre que houver variação dentro do país para diferentes CBTRs, isso será reconhecido na análise. Um CBTR é definido como “um conjunto distinto de leis, regulamentos e jurisprudência nacionais que regem todas as situações em que o direito de possuir ou gerenciar recursos naturais terrestres é mantido em nível comunitário”. Consulte a Iniciativa pelos Direitos e Recursos. 2023.
- 16 A RRI define os CBTRs como propriedade das comunidades quando as comunidades têm direitos de acesso, direitos de retirada, direitos de gerenciamento, direitos de exclusão, duração ilimitada dos direitos e direitos ao devido processo e à compensação. Os CBTRs são definidos como designados para as comunidades quando as comunidades têm direitos de acesso e retirada, bem como direitos de gerenciamento ou direitos de exclusão. Quando os CBTRs são categorizados como propriedade das comunidades, entende-se que elas têm um conjunto completo de direitos para exercer a posse de suas florestas e terras. A posse da água ou do carbono não é considerada nessa classificação. Consulte a Iniciativa pelos Direitos e Recursos. 2023.
- 17 Hans Nicholas Jong. 2024. “A Indonésia Abre o Mercado de Comércio de Carbono com Ceticismo e Esperança”. Mongabay, outubro de 2024. Acessado em 29 de outubro de 2024. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2023/10/indonesia-opens-carbon-trading-market-to-both-skepticism-and-hope/>.
- 18 Ramachandran, Vijaya, Alex Smith, e Satvika Mahajan. 2024. “Terra para o carbono: Os Megadeals de compensação de carbono são o futuro da conservação na África?” The Breakthrough Institute. Acessado em 23 de setembro de 2024. Disponível em: <https://thebreakthrough.org/journal/no-20-spring-2024/land-grabs-for-carbon>.
- 19 Simbaya, Friday. 2024. “Governo da Tanzânia Anuncia a Inclusão de 54 Aldeias no Comércio de Carbono”. The Citizen, 2 de agosto de 2024. Acessado em 24 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.thecitizen.co.tz/tanzania/news/national/tanzanian-government-announces-inclusion-of-54-villages-in-carbon-trade-4711220>.
- 20 Marshall, Claire. 2023. “Povo Ogiek do Quênia sendo despejado por causa de créditos de carbono - Advogados”. BBC News, 9 de novembro de 2023. Acessado em 25 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-67352067>.
- 21 The Chanzo Reporter. 2024. “A Tanzânia retira todas as alas e aldeias da área contestada de Ngorongoro. As partes interessadas alertam que o plano é inconstitucional”. The Chanzo Reporter, 20 de agosto de 2024. Acessado em 24 de setembro de 2024. Disponível em: <https://thechanzo.com/2024/08/20/tanzania-delists-all-wards-and-villages-in-the-contested-ngorongoro-area-stakeholders-warn-the-plan-is-unconstitutional/>.